



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

CONTRATO nº 034/2017

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA UTILIZAÇÃO PELA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS NO ANO DE 2017, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DO PREGÃO QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO, CELEBRADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA ALONSO MALAQUIAS BITTENCOURT-ME.

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.338.848/0001-90, com sede na Praça 1º de Março, 46 - Centro, nesta cidade de SÃO JOÃO DO ORIENTE, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 546.763.476-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ALONSO MALAQUIAS BITTENCOURT-ME.**, inscrita no CNPJ nº. 11.452.500/0001-80, localizada a Rua Itajubá nº. 33, Centro - São João do Oriente/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para fornecimento de Lubrificantes e Filtros, para utilização pela frota municipal de veículos no ano de 2017, com amparo na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Lubrificantes e Filtros, e derivados em geral, para utilização pela frota municipal de veículos no ano de 2017, conforme Anexo I do Edital **Pregão Presencial nº. 013/2017**, e proposta da **CONTRATADA**, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Valor Global de Contrato corresponde a **R\$ R\$ 179.580,00** **(cento e setenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto deste contrato serão efetuados pelo Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pela contratada do consumo referente ao mês até o seu último dia útil e, após a confirmação do fornecimento pelo Controle Interno, sendo efetuado o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste Contrato serão fixos e previstos no Orçamento Municipal do exercício de 2017:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	26
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	68
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	71
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	85
02.05.02.10.301.0007.2033-3.3.90.30.00	138
02.05.02.10.301.0007.2146-3.3.90.30.00	155
02.06.01.12.361.0003.2019-3.3.90.30.00	205
02.08.01.15.452.0001.2026-3.3.90.30.00	302
02.10.01.08.122.0001.2028-3.3.90.30.00	365
02.10.01.08.365.0002.2077-3.3.90.30.00	371
02.11.01.08.244.0914.2208-3.3.90.30.00	465

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O período de vigência deste Contrato se iniciará em no ato de sua assinatura e e terá sua vigência no período de 12 (doze) meses, com eficácia legal após sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - A execução dos objetos, ora contratados, dar-se-á pelo regime de preço unitário cotado em cada item com fornecimento diário conforme a necessidade das Secretarias Municipais, não sendo



permitida a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações assumidas, que deverão ser atendidas de acordo com a solicitação da Contratante.

5.2 – O fornecimento dos objetos licitados obedecerão ao descrito constante do Anexo I do Pregão Presencial nº 013/2017, sendo o fornecimento realizado nas dependências da licitante, ou quando troca nas dependências da empresa vencedora, de acordo com o atendimento a todas as normas e legislações vigentes.

5.3 – A solicitação dos objetos serão realizados conforme a necessidade das Secretarias Administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1-Fornecer os itens solicitados após o recebimento da autorização de fornecimento, com todos os custos de operacionais por conta da Licitante vencedora.

2-A Contratada se compromete a zelar pela qualidade dos produtos a serem fornecidos a contratante, no caso de haver algum defeito ou má qualidade que impeça seu fornecimento, ou que esteja em desacordo com o edital, será substituído de imediato.

3-Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

4-A CONTRATADA se compromete a fornecer os itens Licitados, com procedência, garantia e de qualidade.

5-Somente atender ao Pedido de fornecimento mediante a expedição da ordem de fornecimento.

6-Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança medicina e higiene do trabalho.

7-Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, até o destino, quando for o caso.

8-Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9-A inadimplência do CONTRATO, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.



10-Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.

11-Disponibilizar os itens Licitados compatíveis para o cumprimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1 - A recusa injustificada do contratado em receber a ordem de fornecimento ou aceitar o instrumento equivalente para o fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas nos Art. nº 81, 87 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, ficam estipuladas as seguintes multas:

3 - No caso de excesso de prazo, a multa será de 1% (um por cento) do valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso:

4 - No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:

5 - No caso de abandono de serviços ou não fornecimento. Além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento.

6 - As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

7 - Se o licitante vencedor recusar-se a entregar os objetos injustificadamente, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9 - Na hipótese de apresentação de declaração falsa, ou da não apresentação da documentação exigida para o certame, a licitante ficará impedida de contratar com o Município, e, ainda poderá ser descredenciada no CRC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho

10 - A ordem de classificação será considerada até o limite de 5% do valor da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços dos objetos licitados poderão ser reajustáveis promovendo o reequilíbrio de preços, mediante comprovação legal de aumento ou redução dos mesmos.



CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** subordina-se exclusivamente à legislação que rege os Contratos Administrativos, sem qualquer vínculo empregatício ou característica trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, ao final do presente, requerer ou pretender nenhum pagamento extra, a título de indenização ou qualquer outro motivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e Na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Inhapim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

SÃO JOÃO DO ORIENTE – MG 27 de abril de 2017.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Alonso Malaquias Bittencourt
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: